

Por anno 10000
Por nove meses 9000
Por seis meses 8000

A assignatura paga-se adiantada, pode cancelar-se em qualquer dia, mas termina sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Numero avulso—100 rs.

Por anno 11000
Por nove meses 10000
Por seis meses 9000

A assignatura paga-se adiantada, pode cancelar-se em qualquer dia, mas termina sempre no dia de Março, Junho, Setembro ou Dezembro.

Annuncios—100 rs. a linha

A REGENERAÇÃO

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

28 TYPOGRAPHIA—RUA DE JOÃO PINTO 28

ANNO XIII Desterro,—Quinta-feira 28 de Abril de 1881 N. 31

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

SESSÃO ORDINARIA, EM 5 DE MARÇO DE 1881

Presidencia do Sr. Olympio Pitanga

As 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pitanga, José Caetano, Wendhausen, Leito de Almeida, Schutel, João Narciso, Mello, Juvencio Costa, Joaquim Lobo, Silvio Pellico, Alcino de Farias, Tolentino, João Rodrigues e Luiz Caldeira.

Mittam, com causa participada, os Srs. Elyseu Guilherme e João Ramos, e em ella—os Srs. Pedro Lobo, Mafra, Custodio Martins e Serpa.

Declara-se que não se faz a leitura da acta da sessão anterior por não se achar ella preparada.

O Sr. Secretario menciona o seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do secretario do governo, de 5 do corrente mez, remettendo por copia o officio da camara municipal de Joinville, em que pede não ser approvado o artigo de posturas sobre o fechamento das casas de negocio nos domingos—A' commissão de camaras.

Outro do mesmo secretario, da mesma data, remettendo as informações produzidas pela camara municipal de Joinville—A' commissão de camaras.

Uma petição de Candido Melchior de Souza, delegado litterario da instrucção publico do districto da capital, pedindo que se abonda a quantia de 204 rs., para fazer face ás despesas com o expediente do cargo que occupa.—A' commissão de fazenda.

Outra de Joaquim Xavier de Oliveira Camara, escrivão de orphãos do termo de S. José, pedindo consignação de verbas para o pagamento das custas que lhe está a dever a camara municipal d'aquelle termo, na importancia de 136\$960 rs.—A' commissão de camaras.

Outra dos habitantes da freguezia de Camboriú, pedindo que a mesma freguezia seja elevada á categoria de villa, formando um termo independente.—A' commissão de estatística.

Apresentação de um requerimento

O Sr. Joaquim Lobo:

—Sr. presidente, na qualidade de representante de camaras tenho de mandar á mesa um requerimento que vou antes justificar.

Na sessão de anno passado, a commissão de camaras luctou com difficuldades por falta da remessa dos balancos da receita e despesa das camaras municipais da provincia. Actualmente tambem se vê em iguaes embarços pela falta da remessa do balanço da receita e despesa da camara da cidade do Itajahy.

Estando prestes a findar os nossos trabalhos, vou mandar á mesa um requerimento pedindo que por intermedio da presidencia da provincia seja com urgencia remetido á esta casa estes documentos.

O Sr. ALMEIDA:—Ella é ussira e viddira n'isto, portanto não admira.

O Sr. TOLENTINO:—Attenta-se para o procedimento do anno passado.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Se fossem responsabilizadas as camaras municipais, outra marcha e desenvolvimento terião os diversos municipios da provincia, porém infelizmente para estas corpora-

ções, a lei é letra morta em todos os sentidos.

Vom á meza, é lido o apoiado o seguinte requerimento:

«Tendo a camara municipal do Itajahy, deixado de remetter o balanço da sua receita e despesa, conforme determina a lei, requiro que por intermedio da presidencia da provincia, seja com urgencia pedidos esses documentos.— Joaquim Lobo.»

O Sr. Almeida:—Sr. presidente, por mais que queira furta-me a recriminação, é-me sempre impossivel, mórmente n'esta occasião em que o nobre relator de camaras vem (a seu pezar), tão judiciosamente, de instruir o requerimento que se discute.

Duplos motivos instão, e como que obrigado-me a tanto; já como obscuro representante (não apoiado) d'aquella localidade, a cuja camara se refere S. Ex., e já para não desmentir o onus que me impuz, de curar do bem geral da provincia e em particular de tantos que valiosamente cooperarão para collocar-me n'esta cadeira, que tão immerecidamente occupo (não apoiado: muito dignamente).

Declaro, Sr. presidente que ignorava tão estranho procedimento d'aquella municipalidade; nam de loro podia eu suppor-o, visto o que n'esta casa douzo já o anno passado, que uma municipalidade não remette os seus balanços.

anda adivinhação que de si pretende dar!

Como disse no aparte, ella é ussira e viddira em tãss demandos e pelo pouco caso que faz, e porque mal exerce as obrigações contrahidas para com seus municipios.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Se o presidente da provincia a fizesse responsabilisar, não daria ella tão pouca importancia ao seu cargo, nem teria em tão pouca monta esta assembléa.

O Sr. ALMEIDA:—Mas o caso explica-se bem, e para mim é fóra de toda a duvida, que esta desidia é oriunda de certos maneios de que costuma fazer uso dos ninguados dinheiros de seus cofres!!

Ha pouco fui o informado de pessoa fidedigna, e cujo nome peço licença para não declinar, que si o fizera os meus nobres collegas concordarião no acerto, fui informado, repito, de que na cidade do Itajahy corria o boato, o como cousa certa, que algum, manivella d'aquella corporação relaxada, desmoralizada, e mancomunado com o proprio procurador que dito (entre parenthesis) recebe 19% para não fazer cousa nenhuma, tratara de delapidar a quantia de 500\$ dos cofres da camara, e na prestação de contas que projectava para apresentar á esta assembléa andava querendo angariar um recibo de um celebre Antonio de Souza Coutinho, cujo nome não posso ligar á pessoa alguma, posto que parecho d'aquella freguezia tenho sciencia e consciencia de todos os meus freguezes: nome pois phosphorico, e tão sómente por ter feito um serviço equivalente a 20 e tantos mil réis!!

O Sr. ALMEIDA:—Alguns testas de ferro...

O Sr. L. DE ALMEIDA:—Bom negocio.

O Sr. ALMEIDA:—Muito bom... negocio de meio por meio, para os dois compensar! 500\$ repartidamente pelo tal manivella da camara municipal e do seu impagavel procurador! (Riso)

VV. EEX. riem-se e eu folgo de tau-

ta ingenuidade, pois como compensar os arduos trabalhos da qualificação, e na qual só e exclusivamente se empregou o secretario e procurador, olvidando as obrigações da camara.

Sr. presidente: Sinto incomparavelmente pronunciar-me por tal fórmula, porque, humilde parcho d'aquella importante freguezia, não sei eu que arraste á praça publica a honra de minhas ovelhas, não! O caso porém muda inteiramente de especie; quem está aqui é o representante do povo, o advogado do bem publico, do direito que assiste a quem constitui-me n'esta atalaia; notivo, senhores, porque não podemos deixar passar desapercibidos os desmandos de quem quer que fór, quanto mais escandalos d'esta ordem!

E preciso pois que, haja um correctivo, parta d'onde quer que fór, e pois voto pelo requerimento e vou mais longo: apello para a primeira autoridade da provincia, para que restricto, circumscripto como é tãme em consideração o que venho de referir; para que esta corporação, que devia privar-se mais, entre no caminho do dever e sómente do dever que está acima do tudo.

Tenho dito.

O Sr. TOLENTINO:—Muito bom.

Submettido a votos, o requerimento é approvedo.

E lido, apoiado e julgado sobre a liberação e entrega

A Assembléa legislativa provincial de Santa Catharina, decreta:

Artigo 1.º Ficou elevada á categoria de municipio a freguezia de S. Luiz Gonzaga nas colonias Itajahy e Principe D. Pedro, com a mesma denominação.

§ 1.º A' s'ã de dita municipio será a da referida freguezia, que fica tambem elevada a Villa e com a denominação de Villa de Brusque.

§ 2.º Os limites do novo municipio são os mesmos da freguezia de S. Luiz.

Artigo 2.º Logo que os moradores tenham preparado a caza em que deve funcionar a Camara Municipal, será instalado o novo termo e a dita Villa, devendo a Camara reger-se pelo codigo de posturas do municipio do Itajahy, até que organise o codigo pelo qual deve reger-se, depois do approvedo pela Assembléa provincial.

Artigo 3.º O novo municipio fará parte da Comarca de S. Francisco.

Artigo 4.º Ficou criados no dito municipio os seguintes officios reunidos em um: de tabelião de publico judicial e notas, escrivão de civil e commercial, do jury e execuções criminaes, capellas e residuo; de orphãos e assentes.

Artigo 5.º Revogou-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa em 7 de Março de 1881.

S. R. Padre Alveida. — Joaquim Lobo. — Silvio Pellico.

ONDEM DO DIA Continúa a 3ª discussão do projecto n. 9, que amplia o privilegio concedido ao Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago, para o estabelecimento de uma linha de bonds n'esta capital.

O Sr. Tolentino:—Sr. presidente, ha momentos na nossa vida, bem difficeis, bem amargos, senão impossiveis de supportar-se o taes que, por maiores que sejam as nossas considerações, o nosso respeito, não podemos deixar de dando livre expansão ás nossas idéas, nos tornarmos desagradáveis embora o sejamos somente em fiel cumprimento de um rigoroso dever. Um desses momentos nos forneceu a ultima sessão.

Quizera, Sr. presidente, não a ter assistido, para não ter occasião de me tornar desagradavel; quizerá não tomar parte nella, para não vir agora

collocar-me em franca, manifesta e decidida opposição ás opiniões expandidas por V. Ex. sobre o projecto que se discute; opiniões que, embora tragão sempre o cunho da reconhecida auctoridade não podem contudo atingir a um tal grau que, creando proselytos, deturpem a sua real e incontestavel precedencia.

O Sr. ALMEIDA:—V. Ex. está no seu legitimo direito sustentando opiniões e principios diversos.

O Sr. TOLENTINO:—Não; porque apesar do brilhantismo da phrase; apesar da elegancia dos raciocinios, e do primor do estilo, não pôde V. Ex. convencer-nos da procedencia das opiniões assim emitidas. Não, ainda mais, porque so bella foi a phrase; ai ologantes foram os raciocinios; se cheio deprimor foi o estilo; não tiveram esses predica-dos por assim dizer invejáveis, solidos fundamentos para nos trazer o necessario convencimento do nosso erro ou da injusticia da causa que defendemos.

E si essa argumentação brilhante nos trouxe qualquer convicção foi a da injusta causa defendida por V. Ex. da justiça que por mais de uma vez, hei demonstrado d'esta tribuna. E foi por isso, que protestando cercar a V. Ex. d'aquelle respeito e que tem incontestavel direito; eu fundeava a tribuna de idéas e opiniões, e me permitto

que mais de uma vez, eu me permitto portio seguros dos mais gloriosos triumphos politicos; ao passo que, por prestar a necessaria homenagem ao importante discurso de V. Ex. ao passo que, o ouvia com verdadeira attenção, não pude, contudo, deixar de tornarme desagradavel, rompendo em apertado contra V. Ex. aquem sempre considero, como ainda o faço, aquem sempre dediquei a mais viva, cordial e sincera sympathia.

Sr. presidente, esses apartes não foram para desrespeitar a auctoridade de V. Ex. Elles nada mais representão do que qualquer convicção intima que sempre nutri com relação á injusticia do projecto n. 9. Não foi repeto-o, para offender, e menos para desrespeitar á V. Ex. Fil-o no exercicio licito de legitimo representante do povo. (Muito bem).

Relove, pois, V. Ex., relave a casa, o modo porque assim procedi quando orava V. Ex. na discussão do projecto de que ora nos occupamos; porque o dever a isso me impellio, esse mesmo dever que ainda me faz vir a tribuna em sustentação das minhas idéas.

Pôsto isto, Sr. presidente, entrarei na arena do debate, e encarearei mais uma vez, o projecto n. 9; e o farei com acanhamento, com difficuldades, por ter de succeder na tribuna a V. Ex., cujos dotes oratorios são por demais conhecidos. Sim; ainda echoam as brilhantes palavras expandidas por V. Ex.; portanto, ainda existe tambem o effeito desse bellissimo discurso que, por assim dizer, trouxe a hesitação no animo dos honrados collegas, de modo a convençã-os da justiça do projecto que se discute. E', pois, grave, critica, se não difficillima a minha posição.

E ainda mais difficil se torna ella por outras razões: porque, grande é a desigualdade que vai entre mim e S. Ex. Entre mim que, baldo de todos os conhecimentos, neophito ainda n'estas lides. (não apoiados).

O Sr. L. DE ALMEIDA:—Muito lido; modestia.

O Sr. TOLENTINO:—...desconheço os melhores cambios por onde se deve tributar em materia de discussões; entro mim aquem não fora dado á natureza outorgar os preciosos dotes de eloquencia...

O Sr. ALMEIDA:—Pelo contrario. O Sr. TOLENTINO:—...o outro Sr. Ex., orador consumado, cheio d'illustração e pratica, e por demais conhecido na provincia, onde de gêmeos...

a chella do partido liberal. Notavel é, Sr., a differença entre mim e elle; elle é um homem, um mestre, um animo obscuro, um peitador disciplino (não apoiado) e astro a espargir exhortações, raios de eloquencia na tribuna; eu a seu satellite; elle a voz fluente e auctorizada a captivar a attenção da casa; eu a fraca voz a procurar guarida nos sechos d'aquella; elle, Sr., o forte e pujante athleta da tribuna, e eu, o fraco, o mequinhão e observador. (Não apoiados).

Vêdes, pois, que notavel é a differença que vai entre mim e elle.

E si não fóra o cumprimento do tão imperioso dever; si não fóra a differença que me move; si não fóra o desgastamento nos dizeis, eu não fóra a convicção que me impellio a não fóra o projecto n. 9; e me permitto

compreendo a difficuldade de assignar.

Srs., encarando o projecto, tãss de subir e muito para chegar ás alturas alpínas á que o nobre e distincto collega collocou a questão. Penetrando no campo dos principios, eu, Sr., diviso, não só elle, mais ainda outros distinctos collegas, todos a corcarem de prestigio, a quebrarem as ultimas lanças, em favor do projecto n. 9, e no entanto, só eu, só a minha fraca voz, a erguer-se em favor de um principio, principio, Srs., que até hoje tom sido sem contestação, a busola da nossa vida politica. (muito bem!) Maiores são ainda, por isso, as minhas difficuldades.

O Sr. ALMEIDA:—Não apoiado: para V. Ex., não ha difficuldades.

O Sr. TOLENTINO:—Entretanto é tal a vontade do cumprir esse imperioso dever; que eis-me Srs., na tribuna para responder, embora imperfeitamente, aos argumentos aduzidos pelo distincto collega que fallou hontem em ultimo lugar. (não apoiados).

Sr. presidente, principiou, V. Ex., defendendo o projecto n. 9, mostrando como os demais oradores já o haviam feito, que devia elle ser convertido em lei, porque esse acto, nada mais seria do que a consequencia da lei n. 600 de 17 Abril de 1872; porquanto, a vista desta lei, outro qualquer cidadão, não poderia fazer acquisição do privilegio que ora se discute, pois, quando mesmo se quizesse chamar a livre e geral concorrência, seria ainda o actual ozporario aquillo a quem se deveria preferir, por que, accrescento ainda S. Ex., á este militarista muitas circumstancias, e entre estas sacrificios feitos, aim de proporcionar, um meio commo de locomoção, como o de que já frua a população desta capital.

Disse, mais, S. Ex., nos arruãos de sua reconhecida eloquencia, que era secretario do principio da livre e geral con-

curriculum, principio que denominou benefico; mas que, na hypothese, não podia ser o por que se-lhe-hia commetter uma grave injusticia, deixando a margem o actual concessionario da empresa de carris urbanos, em vista das circunstancias que vinha de expandir.

Srs., já por vezes tenho demonstrado que não se tracta de excluir o actual concessionario da *livre e geral concurrencia*, ou direi melhor, dos respectivos projectos, que embora em dissidencias, foram confeccionados pelos membros da commissão de commercio, projectos que não são desconhecidos aos nobres e distinctos collegas. Sim, no projecto apresentado pela maioria da commissão, e que ora tem o n. 9, está incluido em primeiro lugar, o nome do Dr. Polydoro O. de S. Thiago; nas emendas que apresentei em 2.ª discussão, incluí em primeiro lugar o nome do Dr. Polydoro O. de S. Thiago, já o tendo visto antes, em um outro projecto que teve o n. 10, o infelizmente foi praterida. Si pois isto é uma incontestavel verdade não se venha dizer, que eu que tinha arcado com o projecto n. 9, combatendo-o sempre, que tenho embora mal, (não apoiado) expendido todas as considerações que estão já no dominio da casa; venha-o agora fazer para excluir aquelle ou preferir este. Não, Srs., parto de um principio que estabelece a *livre e geral concurrencia*, o appello para vós, que por mais uma vez, me tendes ouvido a tal respeito.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—A livre concurrencia teria lugar se se concedesse novo privilegio; mas tracta-se de ampliar o já existente.

O Sr. TOLENTINO:—Eu, pois, dominado por este principio benefico e salutar, é que entendi que se devia incluir tanto em um como em outro projecto o nome do actual empresario, e bem assim os de todos aquelles que tivessem concorrido perante a commissão de commercio.

O Sr. J. LOBO:—Se houvesse um privilegio a conceder; mas, não é d'isto que se trata.

O Sr. TOLENTINO:—Tanto em um projecto como em outro, e ainda nas emendas que se acham sobre a mesa, está sempre em primeiro lugar o nome do Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago. Não se póde escurar esta verdade.

O Sr. CALDEIRA:—Apoiado.

O Sr. TOLENTINO:—Acrescentou mais S. Ex. que a lei n. 600 de 17 de Abril de 1872, bem demonstrava a procedencia de seus argumentos. Não concordo, pois, é nessa mesma lei, que encontro argumento para refutar cabalmente o de S. Ex.

E se não, perguntarei: Si não se cumprisse á risca o benefico principio da *livre concurrencia*, estaria estabelecido elle na propria lei n. 600? Não é ella que assim diz: «E' o presidente de provincia autorizado para conceder privilegio a José Delpino, ou a qualquer outro que mais vantagens offerecer etc.»

O Sr. J. LOBO:—Foi isso na occasião de se formular a lei, pois, até então não tinha apparecido concorrente.

O Sr. TOLENTINO:—Como não tinha apparecido concorrente? E qual a razão porque se consignou ahí, em primeiro lugar o nome de José Delpino? Não seria por haver este requerido todo o privilegio á que se refere a lei n. 600? Sem duvida. Logo, até mesmo na propria lei, que se pretende ora ampliar, se respectu o principio da *livre concurrencia*.

E perguntarei ao nobre apartista e outros sustentadores do projecto n. 9:—si não fosse respeitado esse benefico principio, na citada lei n. 600, teria razão de ser a actual empresa de bondis nesta capital? Veria agora á esta assembléa, requerer ampliação de privilegio o Dr. Olavo de S. Thiago? Não, responderão todos. Portanto, cada vez mais se reforça a minha argumentação,

especialmente por haver em todos os projectos confeccionados sobre esta materia, incluido essa salutar clausula de *livre concurrencia*, clausula que o projecto n. 9 sacrifica, pois, só include e *exclusivamente* o nome do Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago.

O Sr. J. LOBO:—Porque trata-se de ampliar o privilegio da lei n. 600.

O Sr. TOLENTINO:—Engana-se o nobre deputado, porque com o titulo de ampliação, se vai conceder um outro e especial privilegio.

Não so deve, pois, sacrificar o principio da *livre concurrencia*, que tão bons fructos tem produzido, até mesmo nesta provincia, onde devido a elle—possuimos a linha de bondis.

O Sr. J. LOBO:—Mas não se póde hoje conceder identico privilegio a outra qualquer empresa, na zona privilegiada.

O Sr. TOLENTINO:—Lá chegarei meu caro collega: estou respondendo por partes.

Requero á V. Ex. Sr. presidente, se digno de mandar-me a petição dirigida á esta assembléa, sobre o nosso privilegio de bondis. (O orador é satisfeito).

Agora que temos em mãos a petição do Dr. Olavo, responderemos ao aparte do nobre deputado, e aos demais collegas que sustentão ser privilegiada a este a zona a que se refere o projecto n. 9.

A linha a que se refere o petionario e actual empresario dos bondis, é por elle e melhor do que ninguém, assignalada na sua petição.

E' elle quem, dirigindo-se á esta assembléa, e pedindo permissão para prolonhar as linhas mencionadas na lei n. 600 de 17 de Abril de 1872, se exprime nos seguintes termos: (Lê)

«Illms. a Exms. Srs. presidente e membros da assembléa legislativa desta provincia.—Polydoro Olavo de S. Thiago, tendo obtido o contracto e estabelecimento de uma linha de carris n'esta capital, de conformidade com a lei n. 600 de 17 de Abril de 1872, achando-se já inaugurada parte da referida linha, reconhece hoje, que este melhoramento se tornará de toda a vantagem para o publico se a linha atravessar outras ruas além daquellas que forem sómente necessárias para ligarem-se as arribadellas do Matto Grosso e Praia de Fora ao Largo de Palacio; para esse fim pede o abaixo assignado a esta assembléa a necessaria autorisação para estender a referida linha pelas ruas das Olivarias, Tronqueira, Moinho Deus até a freguezia da SS. Trindade e zonas adjacentes. Pelo que.—E. R. Mco. Desterro, 4 de Fevereiro de 1881.—Polydoro Olavo de S. Thiago.»

Vê-se, pois, e de um modo incontestavel, que se a zona por onde se pretende que passe a nova linha de bondis, estivesse comprehendida no privilegio constante da lei n. 600, o actual concessionario, não a veria solicitar.

E' o proprio petionario, isto é, aquelle quem aproveitou o projecto em discussão, que nos vem dizer, com a proficiencia que todos lhe reconhecemos, que para estender a linha pelas ruas a que se refere na sua petição, necessita de prévia authorisação desta assembléa.

O Sr. A. DE FARIAS:—Pede aquillo a que tem direito.

O Sr. TOLENTINO:—Está enganado meu collega, pois, não se póde admitir que, se o privilegio a que se refere o projecto em discussão, a que os nobres deputados chamam impropriamente *ampliação*.

O Sr. J. LOBO:—Certamente que o é.

O Sr. TOLENTINO:—Estive comprehendendo na lei n. 600 de 17 de Abril de 1872, o actual concessionario não veria requerer, designando até as ruas por onde tem de estender a primeira linha; porque elle, além de intelligente, tem conhecimentos especiaes da materia como engenheiro que é.

O Sr. A. DE FARIAS:—Existe a clausula 14.ª do contracto.

O Sr. TOLENTINO:—Nada temos com esta clausula.

O Sr. A. DE FARIAS dá um aparte.

O Sr. TOLENTINO:—Declaro ao nobre deputado que esta petição foi feita porque tinha assignado o contracto. E' ainda no argumento a meu favor, e que serve de resposta ao seu aparte.

Se, pois, está assignado o contracto pelo proprio petionario; se n'ello só consta aquillo que consta da lei, visto como o presidente da provincia não podia estabelecer ouisa diversa no mesmo contracto, como não estabeleceu; é claro e evidente que, pedindo agora o petionario autorisação para estender a linha por outras ruas, o fez na corteza de que essas mesmas ruas, não foram comprehendidas na lei n. 600.

E' isto a pura realidade: tentar desconhecê-la será tarefa, difficil, senão impossivel. Não ha, pois, privilegio da zona, por onde tem de percorrer a nova linha.

E' o proprio petionario quem melhor o diz, pedindo autorisação e determinando essas mesmas ruas, pelas quaes pretende prolonhar a sua linha actual. Isto é irresponsavel.

O Sr. J. LOBO:—Tratar-se de prolonhar a linha, e prolonhar ou ampliar-a, é a mesma cousa.

O Sr. TOLENTINO:—Vê-se, pois, que semelhante privilegio não existia na lei n. 600.

Portanto, está de pé o meu argumento, isto é:—que a lei n. 600 é um privilegio *todo especial*, e o projecto n. 9, ovia, como ha de ser, outro privilegio especial.

O Sr. J. LOBO:—O projecto n. 9 é a ampliação das linhas concollidas pela lei n. 600.

O Sr. TOLENTINO:—Disse ainda S. Ex. que a se admitir as emendas que apresentei, teria de estender-se a nova linha de bondis, por lugares impraticaveis.

Recordo-me de que, nessa occasião, um distincto collega, o Sr. Caldeira, deu um aparte, sustentando que, quando mesmo fosse privilegiada a zona ora requerida, ainda assim pueria estender-se a linha por outro qualquer lugar, podendo mesmo ser o Saco dos Linhões; respondendo logo S. Ex. que seria isso impossivel.

Se, senão, em que epocha estamos nós?

Não é este o seculo das luzes e do progresso?

Não é nesta epocha que temos o telegrapho, essa sublime invenção, que faz convergir em um só ponto todas as nações civilizadas?

Não é nesta epocha, que vemos o sybillo da locomotiva eboando pelos desertos, levando o facho da civilização aos povos incultos?

Não é nesta epocha que temos o telephone fazendo a transmissão da voz?

Não é ainda nesta epocha, que vemos realizadas obras gigantescas, demonstrando o adiantamento dos povos, e o modo de se vencer as maiores difficuldades?

Como, pois, se julga impossivel, aquillo que o não seria, desde que um empresario perseverante quizesse levar á effecto?

O Sr. WENDHAUSEN:—O telephone não traria vantagem á capital.

O Sr. TOLENTINO:—Portanto, se ho-res, tudo isto não seria difficil conseguir-se no seculo das luzes; e muito menos a realisação de uma linha de bondis do Estreito á SS. Trindade, passando por outros lugares, que não os referidos no projecto que se discute.

O Sr. CALDEIRA:—Apoiado.

O Sr. A. DE FARIAS:—Isto não havia de dar proveito.

O Sr. TOLENTINO:—Isto correria por conta de quem requeresse o privilegio, que certamente auferiria vantagem.

O Sr. J. LOBO:—Declaro á V. Ex. que, se houver algum que queira um privilegio para estabelecer uma linha

de bondis que passe pelo Saco dos Linhões, eu lhe hypotheco meu voto.

O Sr. A. DE FARIAS:—E eu tambem.

O Sr. TOLENTINO:—E eu agradeço-lhes porque não sou pretendente á ella. Disse mais S. Ex. que não comprehendo o que seja privilegiar-se a lei dos privilegios. Devo aqui fazer uma declaração; esta phrase consta do parecer que formulei, o que determinou a apresentação do projecto n. 10, isto é, do infeliz projecto n. 10.

No 2.º consiliando, disse eu—que se desse-se a ampliação do privilegio, á que se refere a lei n. 600, pedida pelo petionario, e já privilegiado por aquella lei, seria privilegiar-se a lei dos privilegios.

Ora, senhores, não sou bom grammatico; mas me parece que a etyologia d'esta palavra, é por demais conhecida.

O Sr. A. DE FARIAS:—Mas não se tracta d'isto.

O Sr. TOLENTINO:—Si o proprio privilegio que consta da lei n. 600, na minha opinião, não póde ter outra exten-são além d'aquella que lhe marcou o art. 1.º; si a assembléa apaz disso queria dar, como ainda quer, a ampliação d'este privilegio; entendi como ainda entendo que, si ella o fizer, terá privilegiado a lei dos privilegios.

O Sr. A. DE FARIAS dá um aparte.

O Sr. TOLENTINO:—Disse mais S. Ex. que o actual empresario é que estava no caso de obter a ampliação do privilegio.

Por ter já feito grandes sacrificios, para estabelecer a primeira linha de bondis. Já demonstrei que as emendas que tive a honra de apresentar á casa, não excluem o nome do actual concessionario, como tambem o não excluiu o projecto n. 10.

O meu ponto de partida era como incluir elle e mais outro pretendente, adicionando a clausula—e quem mais vantagens offerecer.

Sei que ha feito sacrificios e actual concessionario da linha de bondis. Mas, senhores, na minha opinião, não são esses sacrificios que podem determinar a sua preferencia na questão que se ventila. Ou ha um direito claro, ou não ha; se ha, desnescessario é a allegação desses sacrificios; não ha, não são tambem esses sacrificios que vão crear e garantir um direito que não existe. Não se póde sair deste dilemma.

Disse S. Ex., ainda que o *livre e geral concurrencia*, era um benefico principio, mas que tem produzido alguns resultados desfavoraveis, e citou em seu apoio a opinião do Dr. Ferreira Vianna.

(O Sr. presidente deixa a cadeira ao Sr. vice-presidente).

O Sr. PITANGA:—Não foi assim. Eu disse que a lei da concurrencia soffre excepção, o isto é muito differente.

O Sr. TOLENTINO:—Completarei o meu pensamento. Disse que o principio da *livre e geral concurrencia* era em theoria um bom principio, um principio benefico; mas que na pratica tinha produzido um resultado contrario, como havia demonstrado o Dr. Ferreira Vianna.

O Sr. PITANGA:—Disse que o principio da *livre concurrencia* soffre excepção em muitos casos; e citou o facto da navegação de cabotagem. Isto é muito differente. Não condonam o principio da *livre concurrencia*.

O Sr. TOLENTINO:—E' justamente ao que quero chegar; e á que S. Ex. concorda comigo, no principio da *livre e geral concurrencia*.

O Sr. PITANGA:—Pois não.

O Sr. TOLENTINO:—Adicione-mos, pois, no projecto a clausula—e a quem mais vantagens offerecer—o terreno ipso facto cumprido á risca esta excepção benefico.

O Sr. PITANGA:—Declaro tambem por minha parte sectario do principio da concurrencia, disse que este principio admittia excepção.

O Sr. TOLENTINO:—Admittir ex-

cepção neste caso? A excepção seria estiosa.

O Sr. LEITÃO D'ALMEIDA:—Não apoiado.

O Sr. TOLENTINO:—Se V. Ex. além da sua propria autoridade, trouxe á casa, que o principio da *livre concurrencia* soffria excepção, e com relação á cabotagem elle dá grandes prejuizos; eu tambem poderia socorrer-me á autorizada palavra do distincto parlamentar Zicarias da Góes e Vasconcellos, á do Dr. Tavares Bastos, á do conselheiro Nabuco e outros; que sustentão esse principio e o desenvolvem com maestria no organo liberal que se intitulou a *Reforma*, e que tinha á sua frente litteratos da peso e nomeada.

O Sr. PITANGA:—Mas nenhum d'elles sustentou o principio em absoluto.

O Sr. TOLENTINO:—Portanto, eu poderia oppôr á opinião do Dr. Ferreira Vianna, as de tão respeitaveis mestres.

O Sr. PITANGA:—Nenhum desses distinctos parlamentares, sustentou a regra não podia soffrir excepção.

O Sr. TOLENTINO:—Disse mais, S. Ex. que, se não fosse adoptado o projecto n. 9, morta seria a actual empresa de bondis.

Não penso assim. Já demonstrei isso; e não quero entrar agora em outras considerações que bem justifiquegum a minha opinião, além expellido em mais de um discurso que já se achão publicados; no entretanto declaro que o estabelecimento de uma outra linha de bondis, e esta capital, não viria matar a empresa actual; antes d'ahi viria estimulo entre os empresarios, e a resultada seria a commodidade e o bem-estar da população.

O Sr. PITANGA:—Não encontro em paz nenhuma do mago um ponto só de lacerção anexo por 2 linhas e qua (isso ha) no isto aucta applica em parte alguma que

quona citada como esta.

O Sr. TOLENTINO:—Disse mais S. Ex. que a assembléa já havia votado, na sessão passada, um privilegio, para certa e determinada pessoa, não havendo, por isso, razão para deixar de fazel-o no projecto em discussão.

Em aparte respondi logo á S. Ex. declarando que havia, e muito, hesitado na votação dessa concessão; agora necessitarei mais que não foi por não me merecer plena confiança, aquelle que o requeriu; mas porque era dominado pela convicção de seguir sempre á risca o preceito da *livre concurrencia*.

Accreco ainda uma outra circumstancia, e é que, no caso a que nos referimos agora, só um cidadão havia requerido privilegio á assembléa; éno caso que se trata, isto é, no caso em que se achou o projecto n. 9, não, porque ha mais de um cidadão no pretendente requerendo privilegio.

O Sr. PITANGA:—Não havia razão, porque já não era o caso do principio da *livre e geral concurrencia*.

O Sr. TOLENTINO:—Por isso, digo que votei com grande hesitação. Eu quizera que nas leis de privilegios se addicionasse sempre a clausula—ou a quem melhores vantagens offerecer.—Esta é a theoria que sigo.

Foram estas, os principaes argumentos do nobre e tão distincto collega; e, dirigindo-se por fim á assembléa, pediu que votasse ella o projecto n. 9, porque d'isso se resultaria o engrandecimento desta provincia.

O Sr. PITANGA:—Que proteria d'ahi grandes vantagens para a capital.

O Sr. TOLENTINO:—... ou isto, em outras palavras.

Eu, pois, senhores, me parece que tanto cabria mal, (não apoiado), respondido aos argumentos do nobre e distincto deputado.

O Sr. PITANGA:—Muito bom; tambem digo como o nobre deputado: não estou convencido.



**Pergunta-se**

Ao carcereiro da cadeia da cidade do Itajahy, quem firmou o contrato dos 125\$ c... da *Panguá* que o procurador mandou levantar nos fundos de Ferreira Corrêa. (onde nunca será rua) e com o que apenas suspendeu-se a quantia de 60\$ e... como attesta o... tio Agostinho? Quem pagaria o recibo dos 500\$, que pretendiam escanotear, estando para isso com A. S. C. e o *Prezinho*? Cuidado com os *grilos*... Bocado grande faz vir a lagrima ao olho!...

*O Somnambulo.*

**EDITAES**

**Directoria da Instrução publica**  
**CONCURSO**

Fela Directoria da Instrução Publica se faz publico, que, em vista da autorisação da presidencia se acha aberta a inscripção com o prazo de 90 dias, a contar da presente data, para os candidatos ao preenchimento por concurso, das cadeiras vagas de instrução primaria para ambos os sexos, de conformidade com o § 5.º do art. 1.º da lei n. 829 de 2 de Abril do corrente anno.

Os candidatos deverão endereçar suas petições ao Director da Instrução Publica, dentro do prazo supra, instruídos com os seguintes documentos:

- 1.º Certidão ou justificação de idade.
  - 2.º Attestado do parochio, provando a moralidade.
  - 3.º Folha corrida.
- As cadeiras de 2.º intrancia, comprehendem as das cidades e villas. As das primeiras comprehendem as das freguezias, arrayaes e outras povoações.

O exame versará sobre as seguintes materias:

**1.º Intrancia**  
Ler, escrever dictado, contar as quatro especies e conhecimento pratico das proporções, bem como do novo systema de peso e medidas.

Noções essenciaes de grammatica portugueza.  
Noções de civilidade e moral, leitura da Constituição e doutrina christã.

**2.º Intrancia**  
Noções de civilidade e moral, doutrina christã.  
Leitura e escripta com os conhecimentos orthographicos.  
Contar as quatro especies em inteiros e decimaeas, e o conhecimento pratico das proporções. O novo systema de pesos e medidas e as suas conversões. Leitura corrente da Constituição do imperio. Grammatica portugueza.

**MUNICIPIO DA CAPITAL**  
Ratones sexo masculino  
Freguezia do Canasvieiras feminino  
Idem do Rio Vermelho feminino  
Praia dos Ingleses, idem masculino  
Freguezia da Lagoa feminino  
Arrayal do Rio-Tavares feminino

**MUNICIPIO DE S. JOSÉ**  
Freguezia de S. Philomena —masculino  
Idem do S. Amaro do Cubatão masculino  
Idem de S. Izabel masculino  
Idem de Garopaba feminino  
Arrayal de Paulo Lopes masculino

**MUNICIPIO DA LAGUNA**  
Cidade da Laguna —masculino  
Freguezia do Merim masculino  
Idem idem feminino  
Idem da Villa-Nova masculino  
Idem idem feminino  
Idem da Pescaria-Brava masculino  
Idem idem feminino  
Idem do Imaraty masculino  
Idem idem feminino

**MUNICIPIO DO TUBAERÃO**  
Freguezia de Araranguá —masculino  
Idem idem feminino

**MUNICIPIO DE LAGES**  
Freguezia dos Bagaues —masculino  
Idem idem feminino  
Idem de S. Joaquim da Costa da Serra masculino

**MUNICIPIO DE CORITIBANOS**  
Villa de Coritibanos —masculino  
Idem idem feminino  
Freguezia de Campos Novos masculino  
Idem idem feminino  
Idem de N. S. do Amparo masculino  
Idem idem feminino  
Idem de Santa Cecilia masculino  
Idm idem feminino

**MUNICIPIO DE S. MIGUEL**  
Villa de S. Miguel —masculino

Freguezia de S. P. Apostolo do Alto Biguaçu  
Idem do Armação da Piedada  
Arrayal do Biguaçu  
Idem da Passagem de (Tijucas)  
Freguezia de S. João Baptista  
Idem idem  
Idem de Porto-Bello  
Idem idem

**MUNICIPIO DE ITAJAHY**  
Cidade de Itajahy —feminino  
Freguezia de Camboriú masculino  
Idem idem feminino  
Idem do S. Pedro Apostolo masculino  
Idem idem feminino  
Idem de S. Paulo do Blumenau masculino  
Idem da Penha masculino

**MUNICIPIO DE S. FRANCISCO**  
Cidade de S. Francisco —feminino  
Idem do Joinville feminino  
Villa do Paraty masculino  
Idem idem feminino  
Freguezia da Barra Velha masculino  
Idem idem feminino

Directoria da Instrução publica, 21 de Abril de 1881 — Luiz Augusto Crespo.

**O Doutor José Accioli de Brito,** Juiz de Direito primeiro substituto da comarca da capital do Desterro da Provincia de Santa Catharina na forma da lei etc.

Faz saber que nos autos de Justificação para eleitor, dos quaes foi recorrente Luiz Camillo da Roza, do Quarteirão n. 18 desta Parochia, proferio o seu despacho mandando que o recorrente seja alistado eleitor visto ter provado a necessaria renda, proveniente de industria ou profissão—artigo 47 das instruções de 29 de Janeiro do corrente anno. E para que chegue ao conhecimento dos interessados se affixa o presente. Desterro, 19 de Abril de 1881. Eu Leonardo Jorge de Campos escrivão que escrevi.—José Accioli de Brito.

**O doutor José Accioli de Brito,** juiz de direito, primeiro substituto nesta cidade do Desterro, capital da provincia de Santa Catharina, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que na forma das instruções que baixarão com o decreto n. 3029 de 29 de Janeiro do corrente anno, da nova reforma eleitoral artigo 27 das referidas instruções, convidase aos cidadãos: Jacintho Coelho Pires, Geraldo Ferreira Braga, Antonio Joaquim Soares, João Francisco das Oliveiras, Jacintho Francisco da Costa, João Ribeiro Marques, José Claudio dos Santos, Thomaz Antonio de Oliveira, Lucio Candido de Almeida, Francisco José da Costa, João Pombinho da Silva, José Vianna, Joaquim Becker, Angelo Abade Capistrano, Francisco Machado de Aguiar, João de Souza Dutra, João José Borges, João David Talembreg, Porfirio José Rodrigues, Manoel Cantalicio Guimarães, Francisco Antonio Cardoso, José Antonio de Oliveira, Manoel Alves de Souza, Francisco Jacintho Nunes, Mariano José da Rosa, João Paulo da Costa, Joaquim Pedro Carreira Junior, Marcos Francisco de Souza, Delfino Pereira, Francisco Fernandes Sndre, Manoel Vicente Pereira, Deolindo Baptista de Freitas, Olympio Antonio da Luz, Pedro Soares da Ventura, João Jacintho da Silva, Joaquim Antonio da Luz, Manoel José Arcias, Luiz Francisco Lisboa, Manoel José Lisboa, Bernardino Maximiano Soares, José Antonio de Lima, Lucio Francisco da Silva, Manoel A. de Lima, Estanislau José de Souza, João Luiz Machado, João José de Mello, José Joaquim da Luz, Manoel Luiz da Silva, Ignacio José Antunes, Domingos Antão Fernandes de Lima, José Martins Venancio, Francisco Gonçalves Dutra, Clemente Celso de Aguiar, Sabino Verissimo da Silva, José Thomaz Martins Linhares, José Rodrigues da Silva, Theophilo de Vasconcellos Cabral, Honorato Antonio da Costa, Francisco Nunes de Paula, José Marcelino Nunes, Miguel Antonio de Siqueira, Manoel Rodrigues Vianna Patrôsinho, Estevão Balbino dos Santos, João Felipe da Silva, Zefirino José da Silva, Firmiano Anto-

nio de Souza, Justino José Monteiro, Henrique Ramos da Silva, José Ramos da Silva, Manoel Pereira de Oliveira, Amaro Vicente Duarte Silva, Manoel Zeferino da Silva, Manoel Antonio da Silveira, Alexandre Jorge de Campos, Benigno Antonio de Abreu, Floriano Pereira Duarte, João Anastacio de Oliveira, Pedro Celestino Teixeira, José Gonçalves Pereira, Manoel José Coelho, Manoel Elias da Silveira, Manoel Silverio Dias, Manoel Antonio Vieira, Laurindo d'Avila da Rocha, João Antonio Cactano de Mello, Moysés Machado Vieira, Francisco Vicente Duarte Silva, e Rufino de Alcoida Bastos, á que no prazo de dez dias contados da data deste juntem a seus requerimentos vindos do juizo municipal os documentos exigidos n.º a quele juizo ou outros quaesquer que melhor proveem o seu direito. E para que chegue ao conhecimento de todos se affixa o presente. Desterro, 25 de Abril de 1881. E eu Leonardo Jorge de Campos, escrivão que o subscrevo.—José Accioli de Brito.

**DECLARAÇÕES**

**S. C.**

**BOIS ARCHANJOS**

A commissão abaixo assignada, pelle aos Srs. socios a bondade de enviar suas mensalidade, correspondente ao primeiro trimestre, vencivel á 30 do corrente, a qualquer dos seus membros, affim de hir-se fazendo desde já face ás despesas que tem á fazer-se com antecedença para os festejos do anno de 1882.

Outro-sim de ordem da Directoria declaro que a não pagamento de conformidade com a emenda feita ao art. que trata sobre mensalidade, ficão sujeitos a joia de 50000 réis segundo os estatutos da mesma sociedade.

Desterro 25 de Ahyil de 1881.  
*Ricardo Martins Barboza. — Leonardo H. da Luz. — Francisco Haams liz.*

**ANNUNCIOS**

**RIO DE S. FRANCISCO DO SUL**

VENDE-SE a fazenda do Retiro-Alegre (out'ora do Fria) e a Ilha Grande; a primeira á margem e a segunda no meio da vasta e bella bahia da denominação acima, n'esta provincia: para tratar com Antonio Ferreira Ramos, na sua Fazenda do Cajú, proxima a do Retiro-Alegre.

A fazenda do Retiro-Alegre mede cerca de 500 braças de fundos; possui um importante estabelecimento de pilar arroz; para o que tem vastos paioes com tableiros de rodar sobre trilhos e grande eira; podendo-se assim secar 500 alqueires de arroz ao mesmo tempo; uma casa para fabricação d'aguardente, com um regato de boa agua para tal fim ao pé, casa de morada, de sobrado; um grande telheiro de abrigar canoas e galliheiro, tudo coberto de telha; e além do rio, vindo de grande altura, que fornece a agua, que serve de motor no engenho de arroz, e que pôde fazel-o para outros que se queira montar; ha um outro rio navegavel para canoas, que atravessa a fazenda nos fundos e no centro. E' assim esta fazenda, pelos seus grandes e apropriados edificios, a beira mar e diferentes cursos de agua, uma valiosa propriedade para nella fundar-se um importante estabelecimento industrial, como de tecidos, etc.

A Ilha Grande, fronteira á fazenda acima, e dominando o grandioso e pittoresco panorama da bahia e do archipelago, que formão outras ilhas adjacentes; o que a torna muito propria para uma habitação de recreio; tem tres nascentes de excellente agua potavel, e produz muito café (sendo livre de geada) e bom pasto verde sufficiente para a criação de 40 a 50 cabeças de gado vacuno; e tem muito bom barro para a fabricação de telhas, e pequenas esmaldas abrigadas de qualquer vento; sendo além disso o mar bastante profundo proximo á Ilha para ancoragem de va-


**Doenças Nervosas**  
RADICALMENTE CURADAS COM D  
**BROMURETO LAROZE**  
XAROPE SEDATIVO  
de Cascas de Laranjas amargas  
COM BROMURETO de POTASSIO  
Aprovado pela Junta de Hygiene do Brazil.

O Bromureto de Potassio de Laroze, como todos os productos feitos neste estabelecimento, é de uma pureza absoluta, condição indispensavel para que se obtenha efeitos sedativos e anodynos sobre o systema nervoso.

Dissolvido no Xarope Laroze de Cascas de laranjas amargas, este bromureto é universalmente empregado e exclusivamente recitado pelas mais celebres medicos de todas as facultades para combater com certeza as affecções nervosas de coração, das vias digestivas e respiratorias, as neuralgias, a epilepsia, o hystérico, a dança de S. Guy, a insomnia das crianças durante a dentição, em uma palavra, todas as affecções nervosas.

Deve-se desconfiar das numerosas imitações e falsificações cujo uso só pôde ser nocivo á saúde.

Para que haja certeza, da pureza e da dose exacta das substancias empregadas nas preparações de nossa casa, deve-se exigir sobre cada vidro a assignatura e a marca de fabrica de J.-P. Laroze.



No mesmo deposito acha-se á venda os seguintes productos de J. P. Laroze:

XAROPE LAROZE de cascas de laranjas amargas TONICO. ANTI-NERVOZO  
Contra as Gastrites, Gastralgias, Dyspepsias, Doras e Calambres de estomago.

XAROPE DEPURATIVO de cascas de laranjas amargas com IODURETO DE POTASSIO  
Contra as Affecções escrofulosas, cancerosas, Tumores brancoes, Abscessos do sangue, Accidões syphiliticos secundarios e terciarios.

XAROPE FERRUGINOSO de cascas de laranjas amargas com PROTO-IODURETO DE FERRO  
Contra a Anémia, Chloro-Anémia, Córca pallidas, Flores brancas de menstruação.

Deposito em todas as boas Drogarias do Brazil.  
PARIS, J.-P. LAROZE & Co, Pharmaceuticus  
2, RUE DES LIONS-SAINT-PAUL, 2

BELLEZA DOS CABELLOS  
**OLEO DE OPOPANAX**  
superior  
preparado por  
**L. T. PIVER**  
PERFUMISTA  
10, Boulevard de Strasbourg, 10  
PARIS  
Perfumaria sortida de Opopanax.  
DEPOSITOS NAS PRINCIPAES PERFUMARIAS, PHARMACIAS E CABALLEIROS DA AMERICA.



**XAROPE ANTI-EPIDEMICO**  
de Phenato de Ammoniac de  
**DE-DECIAT**  
Contra as EPIDEMIAS: FEBRE AMARILLA, FEBRE PERNICIOSA, FEBRE TYPHOIDEA, TYPHO, DYSENTERIA, VARIOLA, CHOLERA, etc.  
Deposito em Santa Catharina: LUIZ MOUTIN & C.

**VINHO DE PEPTONE DE DEFRESNE**  
(TONICO-NUTRITIVO)  
Pharmaceutico de 1.ª Classe, Amplo Rreino das Symplicas, Laurado da Escola de Medicina.  
O Vinho Defresne contém metado do seu peso de carne preparada de tudo para a absorpção completamente assimilavel.  
E' o mais gostoso que ainda se conhece, e sempre se emprega com ottimo resultado.  
O Desgosto dos alimentos, a Debilidade, a Consumpção, a Inappetencia, a Anémia, a Gastralgia, as Córca pallidas, as Crescimentos rapidos, a Amenorrhéa.  
O Vinho Defresne excita o appetite de modo extraordinario, e atalha os vomitos nas senhoras pejudas.  
Paris, Pharmacia DEFRESNE, rua dos Lombards, 2 e nas principais Pharmacias